

**EXTRATO DA PAUTA Nº 16/2011
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 11 de maio de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-031.960/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.155/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.785/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.802/2011-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.979/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.985/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.989/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-027.910/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.740/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.295/2011-9
Natureza: Administrativo (Eletrônico)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.297/2011-1
Natureza: Administrativo (Eletrônico).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.646/2011-6
Natureza: Administrativo.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.649/2011-5
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.934/2011-1
Natureza: Administrativo (sigiloso)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de maio de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2011

Nº 15.117. Processo Administrativo nº 053/2011. Nº Originário: Of. SCT/CRF-RJ nº 60/2010. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE E CIÊNCIA ORIENTAL (ABACO). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de especialização em acupuntura realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Magali Demoner Bermond, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 15.118. Processo Administrativo nº 3788/2010. Nº Originário: Of. Dir nº 1.511/2010. Requerente: INSTITUTO DE ENSINO ETHOS-FARMA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de especialização em farmacologia clínica realizado na cidade de Vitória/ES. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Nazaré Souza Bissoli, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA**

ACÓRDÃO Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº 3174/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: após a manifestação e voto dos Conselheiros deste CFMV, verificou-se empate na votação, tendo o senhor Presidente proferido o voto de qualidade, na forma do art. 7º, XI e art. 37 §6º, da Resolução CFMV nº 856/07, acompanhando o Parecer e Voto da Conselheira Relatora, que conheceu o recurso e negou-lhe provimento, a fim de manter o indeferimento do registro da Chapa Valorizando o Profissional, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL
2ª CÂMARA**

ACÓRDÃO

PEDIDO DE REVISÃO N. 2008.08.06948-05/SCA. Requerente: S. J. P. (Adv.: Sergio Jacó Peçanha OAB/RJ 67.412). Requeridos: Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA N. 009/2011/SCA. Pedido de revisão. Decisão que rejeitou embargos de declaração. Arguição de violação ao contraditório e à ampla defesa no acórdão embargado, que não conheceu do recurso pela inexistência dos pressupostos recursais do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Inocorrência, diante da inexistência de efetiva contrariedade aos diplomas normativos referidos do art. 75 do Estatuto da Advocacia ou a decisão do Conselho Federal ou do Conselho Seccional. Pedido indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em negar provimento ao pedido de revisão, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Conselheiro Federal - Relator.

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

